

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS JUNHO / 2022

Nº PROCESSO	OBJETO	FASE PROCESSUAL	SITUAÇÃO PROCESSUAL
0021724-21.2015.5.04.0027	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - AGENTES DE CONFORMIDADE E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS (2006-2010)	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da 7ª e 8ª horas para os Agentes de Conformidade e Assistentes Administrativos. Recurso de Revista apresentado pela CEF foi admitido em parte (somente questão da OJ70). Processo encaminhado ao TST para julgamento.
0021725-57.2015.5.04.0010	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - ANALISTAS (2006-2010)	Execução	Processo com rol de substituídos. Em fase de elaboração de cálculos. Mandado de Segurança da CEF suspendeu a execução. Mandado de segurança segue pendente de julgamento.
0021715-74.2015.5.04.0022	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - AUDITORES (2006-2010)	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da 7ª e 8ª horas para os Auditores. Processo com Agravo de Instrumento para tentativa de recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF no TST.
0021725-29.2017.5.04.0029	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - GERENTES DE CLIENTES E NEGÓCIOS	Recursal	Processo extinto por ilegitimidade ativa, sem julgamento do mérito. Recurso de Revista provido no TST. Processo retornou e está com a Juíza para julgamento do mérito.
0021778-10.2017.5.04.0029	7ª E 8ª HORAS EXTRAS PARA EMPREGADOS QUE ASSUMIRAM FUNÇÃO GERENCIAL ANTES DE 1998	Conhecimento	Ação julgada improcedente em primeiro grau. No segundo grau, foi revertida a sentença e condenou o Banco ao pagamento de 7ª e 8ª horas para àqueles que exerceram funções gerenciais. Processo com Recurso de Revista da CEF parcialmente admitido.
0021692-58.2015.5.04.0013	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - SECRETARIOS (2006-2010)	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da 7ª e 8ª horas para os Secretários. Processo com Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF.
0021693-43.2015.5.04.0013	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - TEC. CONTROLADORIA, DE SISTEMAS, DE SUPRIMENTOS, DE MICROINFORMÁTICA, DE RECURSOS HUMANOS, DE SEGURANÇA DO TRABALHO (2006-2010)	Execução	Processo com rol de substituídos. Processo em fase de execução, com discussão sobre critérios de cálculos. Agravo de Petição do Banco
0021719-50.2015.5.04.0010	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - TEC.FOMENTO E AVALIADORES DE PENHOR (2006-2010)	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da 7ª e 8ª horas para os Técnicos de Fomento e Avaliadores de Penhor. Processo com Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF.
0021735-13.2015.5.04.0007	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - TECNICOS SOCIAIS (2006-2010)	Execução	Processo com rol de substituídos. Em fase de elaboração de cálculos. Agravo de Petição do Banco

0021198-58.2018.5.04.0024	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - TESOUREIROS	Recursal	Processo sem rol de substituídos. Julgado improcedente pelo Juiz de 1º e no 2º Grau. Recurso de Revista do Sindicato admitido. Aguarda julgamento no TST.
0021731-07.2015.5.04.0029	7ª E 8ª HORAS EXTRAS - TESOUREIROS	Execução	Processo com rol de substituídos. Em fase de elaboração de cálculos. O Sindicato e o Banco apresentaram cálculos divergentes. Processo está com Perita nomeada pelo Juiz.
0020104-62.2019.5.04.0017	EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 7ª E 8ª TEC. FOMENTO E ANALISTAS	Execução	Execução em fase de debate sobre cálculos. Execução com rol de substituídos definido.
0000564-05.2012.5.04.0007	JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS	Recursal	Aguarda Julgamento de Recurso do Banco no TST. Julgamento procedente para determinar que a CEF se abstenha de convocar os empregados para trabalhar no sábado, com exceção daqueles enquadrados na jornada de o8 horas.
0020511-10.2015.5.04.0017	PROCESSO DE COBRANÇA - 7ª E 8ª TEC. FOMENTO E ANALISTAS	Recursal	Processo com Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF. Processo de Cobrança julgado procedente e com Execução Provisória tramitando sob nº 0020104-62.2019.5.04.0017
0020992-78.2016.5.04.0003	QUEBRA DE CAIXA DOS CAIXAS	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da quebra de caixa. Processo com Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF. Aguarda julgamento no TST.
0021716-67.2017.5.04.0029	QUEBRA DE CAIXA DOS CAIXAS	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da quebra de caixa. Processo aguardando julgamento de Agravo de Instrumento ao TST apresentado pela CEF
0021082-24.2019.5.04.0022	QUEBRA DE CAIXA DOS CAIXAS	Recursal	Substituídos: todos os empregados que não constaram no processo de quebra de caixa de 2016 e 2017. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da quebra de caixa. Processo com Recurso de Revista apresentado pela CEF. Aguarda despacho sobre recebimento ou não recebimento.
0020993-63.2016.5.04.0003	QUEBRA DE CAIXA DOS TESOUREIROS	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da quebra de caixa, no valor de 10% do salário base. Processo aguardando julgamento de Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentados pela CEF e pelo Sindicato.
0021666-56.2017.5.04.0024	QUEBRA DE CAIXA DOS TESOUREIROS	Recursal	Processo com rol de substituídos. Julgamento procedente no TRT-4 condenando a CEF ao pagamento da quebra de caixa. Processo com Agravo de Instrumento para recebimento de Recurso de Revista apresentado pela CEF.

020580-96.2021.5.04.0028	PLR SOCIAL	Conhecimento	Processo ainda sem sentença. Requerida a suspensão para verificar se a Ação Civil Pública ajuizada em São Paulo terá caráter nacional
0000564-05.2012.5.04.0007	CONVOCAÇÃO TRABALHO SÁBADOS	Recursal	Decisão favorável aos empregados substituídos no segundo grau (Tribunal Regional) para obstar a convocação aos sábados. Banco apresentou Recurso de Revista para o TST. Embora este recurso aguarde julgamento, ele teve efeito suspensivo, isto é, enquanto o recurso não for analisado, os efeitos da decisão do Tribunal Regional estão suspensos. Aguarda julgamento pelo TST.
0021759-90.2014.5.04.0002	HORAS EXTRAS - ART. 384 DA CLT (INTERVALO DA MULHER)	Execução	O processo encontra-se em fase de execução para calcular os valores devidos a cada trabalhadora substituída, tendo em vista a decisão favorável. Em 1º/10/21 o Banco apresentou os cálculos de liquidação retificados, dos quais requereu a homologação. Em 12/11/21, o Juiz homologou o cálculo de liquidação apresentados pelo Banco. Em 12/01/22 o Juiz intimou o Banco para efetuar o pagamento referente ao saldo da dívida. Em 03/03/22, diante do silêncio da CEF, o Juiz determinou o bloqueio dos valores em contas e aplicações do Banco, via SISBAJUD. Em 09/03/22 o Banco foi notificado do bloqueio. Em 14/03/22 o Banco apresentou Embargos à Execução, que foram recebidos pelo Juiz na mesma data. Em 23/03/22 o SEEB apresentou Impugnação à Sentença de Liquidação, que também foi recebida pelo Juiz. Em 05/05/22 foi proferida sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução do Banco e parcialmente procedente a Impugnação do Sindicato, para determinar que o Banco junte mais documentos e retifique os cálculos. Em 18/05/22 o Banco apresentou Agravo de Petição, o qual foi aditado até 29/06/22, em razão do acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SEEB face à sentença de 05/05/22. Aguardando decisão de admissibilidade do Agravo de Petição do Banco e intimação do Sindicato para apresentar contrarrazões.
0021703-68.2017.5.04.0029	DANO MORAL COLETIVO ASSALTOS	Recursal	Tribunal Regional do Trabalho reformou a decisão de primeiro grau para afastar a condenação por danos sociais, mas manteve a condenação do Banco ao pagamento de danos morais aos empregados substituídos em decorrência de assalto. Banco recorreu, apresentando Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o TST (Brasília). Em 10/03/2021, autos conclusos para voto/decisão ao Gabinete do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Aguardando julgamento do AIRR do Banco.